

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) fixou em R\$ 5 mil a indenização que a Casa de Saúde São Bernardo deverá pagar a uma mulher que teve o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica negado pela instituição. O acórdão de nº 0004185-07.2014.8.08.0030 foi publicado no Diário da Justiça do Estado. A relatora do processo, desembargadora Janete Vargas Simões, foi acompanhada à unanimidade.

De acordo com informações do processo, a autora da ação é usuária de um plano de saúde da São Bernardo, sendo o mesmo de caráter empresarial. Ainda segundo os autos, a mulher seria, há anos, portadora de osteonecrose no joelho direito e, após diversos métodos de tratamento, ficou evidente que a requerente precisaria realizar a oxigenoterapia hiperbárica, um procedimento feito através da inalação de oxigênio puro em pressão ambiente aumentada dentro de câmaras hiperbáricas.

Usando o argumento de que o procedimento não estaria previsto no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mesmo diante da urgência da realização da cirurgia, a empresa negou o serviço à requerente.

A desembargadora entendeu que “compete ao médico que assiste a paciente estabelecer, dentre os tratamentos possíveis, o mais adequado para restabelecer a saúde do doente ou, pelo menos, amenizar os efeitos da doença. Sendo assim, o plano de saúde não pode limitar o tipo de tratamento a ser utilizado para as doenças não excluídas expressamente, como é o caso da osteonecrose”, finalizou a magistrada.

Processo nº: 0004185-07.2014.8.08.0030

Fonte: [TJES](#), em 06.07.2015.